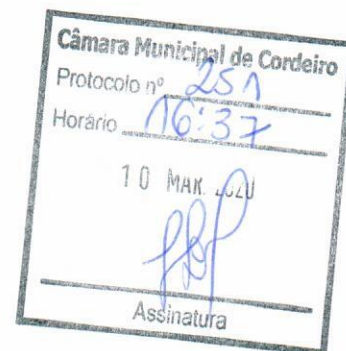




CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO



Indicação nº: 10x/2020

Indico à Mesa Diretora, alicerçado no Regimento Interno desta Colenda Casa Legislativa, que seja solicitado ao Exmo. Prefeito de Cordeiro, Senhor Luciano Ramos Pinto, que envie a esta Casa Legislativa Projeto de Lei nos termos do anteprojeto que segue:

Sala das Sessões Juscelino Kubitschek, 10 de Março de 2020


Robson Pinto da Silva
Vereador

ANTEPROJETO DE LEI

“CRIA O PROGRAMA PLANTA POPULAR PARA POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA DO MUNICÍPIO DE CORDEIRO”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO,
por seus representantes legais, aprovou a seguinte

LEI:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a criação do Programa "Planta Popular" destinado a oferecer gratuitamente aos cidadãos de baixa renda de Cordeiro, plantas para construção de moradias de até 69,9 m².

§ 1º Ficará a cargo do Poder Público estabelecer o órgão responsável para a confecção de no mínimo dois modelos distintos de casas para possibilitar a livre escolha dos interessados.

§ 2º Poderá o Poder Público firmar parcerias com as instituições de ensino público e privadas, que ofereçam os cursos de Arquitetura e Urbanismo ou de Engenharia Civil, para que auxiliem na elaboração plantas para construção de moradias.

Art. 2º As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei serão suportadas por dotações consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º O interessado para ser considerado apto ao recebimento de planta popular deverá se enquadrar nos seguintes requisitos:

I - Ser legítimo proprietário ou possuidor de imóvel no Município, comprovado através de registro do imóvel atualizado ou título de domínio pleno ou útil de posse (contrato de compra e venda ou outro), sob qualquer modalidade, em seu nome, com firma reconhecida em cartório e, acompanhado do registro do imóvel atualizado.

II - Possuir renda bruta mensal igual ou inferior a 01 (um) salário mínimo;

III - Possuir lote ou terreno livre de quaisquer ônus para o Município;

IV - Possuir lote ou terreno com área, limites e confrontações de acordo com a planta cadastral de parcelamento aprovado e/ou conforme descrito no Registro do Imóvel;

V - O lote ou terreno não deverá estar situada em área verde ou protegida por ONGs do gênero;

VI - Possuir lote ou terreno vago, exceto na hipótese de haver Relação de Condomínio, cujo vizinho possua edificação aprovada no Município;

Art. 4º A Planta Popular será fornecida mediante abertura de procedimento administrativo específico com os seguintes documentos mínimos:

I - Requerimento de abertura, disponível no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Cordeiro, que após será encaminhado a Secretaria Municipal de Assistência Social para avaliação da solicitação.

II - Cópia de documento de identidade e CPF do proprietário ou possuidor do imóvel;

III - Comprovante de propriedade ou posse, conforme descrito no inciso I do artigo 3º desta Lei.

IV - Comprovante de rendimentos mensais em nome do proprietário do imóvel,

ou declaração de autônomo ou desempregado, devidamente identificada e assinada, conforme descrito no inciso II do artigo 3º desta Lei.

V. Estar escrito junto à Secretaria de Assistência Social.

VI - A planta poderá ser retirada pelo solicitante em até 30 (trinta) dias.

Art. 5º A cada interessado somente poderá ser fornecido um único projeto, em caso de mais de um lote ou terreno será indeferido.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA:

A presente propositura visa beneficiar a população , esta medida além de atender às normas da construção civil, ainda proporcionará segurança, aproveitamento de materiais de construção e conforto.